



HÖSCHELE & SILVA
ADVOGADOS

**AO JUÍZO DA 24ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
CURITIBA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0011407-45.2024.8.16.0194

7 7 7 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, já qualificada, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação nos seguintes termos.

Fora determinado em despacho de mov. 501 que esta parte apresentasse documentações, no seguinte teor:

“Determino a intimação da 777 Consultoria Empresarial, por meio de seu advogado e pessoalmente, na forma do artigo 274 do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra as seguintes determinações:

- (i) entregar todos os documentos da Massa Falida, inclusive os documentos contábeis, mídia digitais e certificado digital;*
- (ii) apresentar a relação completa dos veículos que gerenciava;*
- (iii) informar o paradeiro de todos os veículos da falida, encontrados via Renajud (mov. 404), para fins de arrecadação;*
- (iv) esclarecer e comprovar a propriedade da mobília existente na sala 1005 (mesas, cadeiras e armários);*
- (v) esclarecer se valores, recursos, ativos e congêneres da SERVEPAR INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI foram geridos, transferidos, movimentados ou recebidos em suas contas correntes;*
- (vi) esclarecer os responsáveis e como eram feitas as declarações contábeis e fiscais durante o período em que prestou serviços.”*





HÖSCHELE & SILVA
ADVOGADOS

Acerca da documentação, esta se encontra armazenada junto à empresa falida, de modo esta manifestante ainda não teve acesso aos documentos solicitados, visto que está diligenciando junto aos representantes da falida para a obtenção dos livros fiscais e contábeis, contas bancárias, certificado digital e a relação dos veículos gerenciados, de modo que se requer, respeitosamente, a dilação de prazo para apresentação da referida documentação, ante a indisponibilidade destes no presente momento.

A mobília das salas em questão é de propriedade desta manifestante, mas por se tratarem de móveis de longa data e há muito tempo adquiridos, não resta possível sua comprovação documental.

Por fim, em relação às movimentações bancárias, cumpre informar que o serviço em questão era de natureza de gestão financeira, de modo que a empresa manifestante não realizava pagamentos ou transferências de valores oriundos da empresa falida, não tinha acesso a tais informações, tampouco recebia valores em sua conta bancária, sendo tais operações de responsabilidade da empresa falida.

As declarações contábeis e fiscais eram realizadas com base em informações enviadas pelos sócios da empresa Servepar.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Curitiba, data da assinatura digital.

JEFFERSON N SILVA

OAB/PR 86.750

RAFAEL BOARETTO HÖSCHELE

OAB/PR 86.748

EMANOEL MATIAS RECH

OAB/PR 120.650

